

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

CLAUDIA MARIA BARBOSA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

P762

Política judiciária, gestão e administração da justiça [Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;

coordenadores: Claudia Maria Barbosa, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Lucas
Gonçalves Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-125-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Política judiciária. 3.
Justiça. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. :
2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Apresentação

O acesso à justiça é certamente um dos mais importantes direitos humanos, porque sem ele todos os demais podem estar ameaçados. No estado moderno a justiça se faz por meio do Estado, que tem o monopólio do direito, da força e também dos meios para dizer o justo. O estado democrático de direito que se pretendeu, e ainda se busca, concretizar com a constituição brasileira, tem um forte compromisso com a realização da justiça e com a legitimidade do judiciário, inequivocamente expresso no princípio da inafastabilidade da jurisdição apregoado no artigo 5º, XXXV da nossa carta, que reflete a crença e a importância do judiciário para a sua consolidação. O parágrafo introdutório precedente utiliza de forma intencional diferentes acepções de justiça e algumas de suas faces, discutidas nos textos que compõem este volume. O protagonismo do judiciário no século XXI lhe impõe novos desafios que os estudos que se vem desenvolvendo neste grupo tencionam enfrentar. Em comum, eles têm o judiciário e/ou suas atividades como objeto de investigação; expressam a crença de que a realização da justiça é condição necessária, embora não suficiente, à consolidação do estado democrático de direito; afirmam a convicção de que o judiciário forte decorre de sua legitimidade, e esta depende do comportamento ético de seus membros, da atuação transparente de seus órgãos e da busca por meios efetivos de realização da justiça, para a concretização de uma sociedade mais livre, justa e solidária. Este volume intitulado Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça reúne 23 trabalhos de mais de uma dezena de estados da federação e quase duas dezenas de programas de pós-graduação, agrupados em três grandes temas, complementares entre si: política judiciária, isto é, políticas públicas que indicam, ou deveriam nortear, a atuação do judiciário e do sistema de justiça; gestão e análise de órgãos judiciários e da organização do sistema de justiça brasileiros; alternativas ao monopólio da jurisdição e às formas de realização da justiça. Todos comprometidos em manter a legitimidade e construir efetivos mecanismos de legitimação do judiciário brasileiro, para aproximar a justiça dos cidadãos e assegurar uma melhor justiça para todos. A partir de diferentes aportes teóricos e metodológicos, o livro reúne estudos empíricos, investigações comparadas e pesquisas teóricas que buscam desvelar, compreender, analisar, avaliar e discutir as condições em que se realiza a justiça no Brasil e como se dá o efetivo acesso à justiça no país. Esperamos que as leituras aqui disponíveis possam instigar um número cada vez maior de investigadores interessados em estudos sobre o sistema de justiça e preocupados em arquitetar uma justiça cada vez mais justa.

Claudia Maria Barbosa - PUCPR

Lucas G. Da Silva - UFS

Sérgio Henriques Zandoná Freitas FUMEC

JUSTIÇA RESTAURATIVA, UM NOVO VALOR DE JUSTIÇA: TROCA DE LENTES NA ESCOLHA DE INDICADORES PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS
RESTORATIVE JUSTICE, A NEW VALUE OF JUSTICE: CHANGING OF LENSES IN THE CHOICE OF INDICATORS FOR MEASURING THE RESULTS

Haroldo Luiz Rigo da Silva
Karyna Batista Sposato

Resumo

O presente artigo aborda a Justiça Restaurativa como uma nova forma de prestação da justiça, e por conseguinte a necessidade de se estabelecer indicadores diferenciados de medição de resultados. Retrata a abertura dialógica da prática e a necessidade de se vislumbrar nos casos encaminhados aos círculos restaurativos, a existência de vínculos anteriores, este o elemento de ressignificação do sistema de justiça criminal que reclama a troca de lentes na escolha de indicadores para aferição dos resultados da justiça restaurativa. Aborda a dicotomia orgânico-mecânico dos conceitos de comunidade e sociedade, respectivamente, os três eixos de atuação da justiça restaurativa, relacional, institucional e social, a superação do trauma pela vítima e a recondução da vida social do infrator como elementos deste novo olhar proposto. Passa ao final à discussão sobre os indicadores e métodos quantitativos e qualitativos para avaliação do programa de Justiça Restaurativa.

Palavras-chave: Justiça restaurativa, Abertura dialógica, Métodos quantitativos e qualitativos, Indicadores

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the Restorative Justice as a new form of delivery of justice, and therefore the need to establish different indicators of results measurement. Portrays the dialogic opening of practice and the need to envision in the cases referred to restorative circles, the existence of previous bonds, this, the redefinition element of the criminal justice system that claims to change of lenses in the choice of indicators for measuring the results of restorative justice. Addresses the organic-mechanical dichotomy of the concepts of community and society, respectively, the three main areas of activity of restorative justice, relational, institutional and social, the trauma overcoming by the victim and the renewal of social life of the offender as elements of this proposed new look . At the end, to the discussion on indicators and quantitative and qualitative methods to evaluate the Restorative Justice program.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Restorative justice, Dialogic opening, Quantitative and qualitative methods, Indicators

1 - Introdução

O Judiciário brasileiro passa atualmente por uma crise de funcionamento decorrente da eclosão da judicialização de demandas e da inefetividade no atingimento em muitos casos do seu objetivo maior de promoção de justiça valendo-se dos meios tradicionais de resolução de conflitos. Extraí-se esta conclusão do confronto dos números do diagnóstico do Poder Judiciário de 2004 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/2004) com os dados mais recentes de 2014 colhidos no Relatório das Metas Nacionais de 2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Meta 1 de 2014 (CNJ/2014), no que atine ao aumento da taxa de congestionamento, em que pese ter aumentado também a eficiência do judiciário em 10 anos.

Importante que não se perca de vista que embora o CNJ institua anualmente metas a serem alcançadas pelos tribunais em relação à velocidade das decisões, não consegue interferir na litigiosidade que é crescente e em aspectos relacionados ao sentimento de confiança e credibilidade destinados ao poder judiciário, que vive muitas vezes o paradoxo da desaprovação de seu desempenho ao lado de uma crescente procura pelo Judiciário quando se trata de solução de litígios (CUNHA, 2013).

Outro documento emitido pelo Ministério da Justiça em 2005, consistente no Mapeamento Nacional de programas públicos e não governamentais - Acesso à Justiça por Sistemas Alternativos de Administração de Conflitos, apontava para um Diagnóstico do Judiciário, concluindo-se que dentre as causas da morosidade e lentidão, já naquela oportunidade, observava-se o aumento de demandas judiciais ao longo dos 15 anos que antecederam o relatório, sem que necessárias medidas de política judiciária fossem adotadas, evidenciando a premência tanto de se retirar alguns conflitos da estrutura clássica do judiciário, quanto de se resolver de forma diversa aqueles que nunca chegariam a ela (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/2005).

Mais recentemente esforços têm sido empreendidos neste sentido, no campo das mudanças legislativas, a exemplo do ocorrido no âmbito cível na busca de solução pacífica de conflitos presente na mediação, que começou a ser implantada no Brasil em 1980, ganhando grande impulso com a Resolução do CNJ n. 125/2010, culminando nos avanços promovidos pelas duas leis que se encontram em *vacatio legis*, n. 13.105/2015 e 13.140/2015, as quais tratam respectivamente do novo Código de Processo Civil e da Lei de Mediação (Marco

Legal da Mediação). Alcança-se assim, com as legislações promulgadas, a maturidade do instituto da mediação e efetiva incorporação no ordenamento pátrio, passando a ser conhecida não mais como mero meio alternativo de solução de conflitos, mas como “meio de acesso à justiça, deixando de ser apequenada como mera justiça de segunda classe ou simples instrumento para desafogar o Judiciário (Revista IBDFAM 21, Junho/Julho de 2015).

Percorrendo o mesmo *iter* na esfera penal e na dos atos infracionais, encontra-se a Justiça Restaurativa, oriunda de práticas operadas no direito comparado e de documentos e tratados internacionais, a exemplo da Resolução 2002/12 da ONU – Princípios Básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, e experiências em polos pilotos no País, já com 10 anos de prática nos projetos iniciais – foram realizados os projetos pilotos no Distrito Federal, com adultos, e em Porto Alegre/RS e São Paulo/SP, com adolescentes. Passou da mesma forma pela previsão da Resolução n. 125/2010 do CNJ, que se reporta à Resolução 2002/12 da ONU, e, atualmente, com o passo dado na assinatura da Carta da Justiça Restaurativa do Brasil, no primeiro Curso de Justiça Restaurativo promovido pela Escola Nacional da Magistratura (ENM), encaminham-se as unidades da Federação brasileira para a efetiva adoção deste meio de solução de conflitos.

Cabe o registro, quanto ao processo legislativo, que encontra-se tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 7006/2006, que trata dos princípios e regras do procedimento restaurativo, contemplando a criação de núcleos restaurativos junto às vara dos juizados criminais (Câmara dos Deputados, 2015).

Em tempos que ao lado de um amplo gerenciamento por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) da taxa de congestionamento judicial, no qual se sistematizam dados estatísticos e se definem prioridades e metas ao sistema de justiça, bem como, em que se promove a incorporação na legislação de meios alternativos de solução de conflitos nas esferas cível e penal e até na administrativa e nos momentos pré-processuais, necessário um novo paradigma de avaliação das práticas, abandonando os critérios eminentemente quantitativos propostos pelo CNJ.

Propor um novo olhar para os fatos sociais trazidos ao Judiciário brasileiro, com um grau de eficiência quantitativa menor, como ocorre com a adoção da justiça restaurativa nos âmbitos judicial e comunitário, fomentando uma cultura de paz, demanda um repensar dos vetores na avaliação da prática. Na verdade, o que a justiça restaurativa promove é a

oportunidade de reflexão quanto a adoção de novos indicadores para a aferição dos resultados da justiça como um todo, por partir de uma nova lógica de justiça.

Mas diante dos limites da proposta do presente estudo, me adstrigirei à discussão sobre os indicadores da justiça restaurativa, objetivando aferir o bom andamento da política pública proposta, seus resultados e até a correção dos rumos durante a sua implantação, no processo de monitoramento e avaliação.

2 – A Justiça Restaurativa e os desafios da modernidade na política criminal

A Justiça Restaurativa não se resume à sua técnica própria para a resolução de conflitos, qual seja, o processo circular, mas tem por objetivo principal a construção, na sociedade, de um poder "com" o outro, no sentido da corresponsabilização de todos para uma sociedade mais justa e humana, voltada para a paz, deixando-se de lado esse poder "sobre" o outro, que se mostra como mola propulsora da violência e da criminalidade.

Trata-se de um meio de acesso à justiça que se funda na noção de comunidade, mas que é, também paradoxalmente, chamado hoje a resolver um problema típico da sociedade, isto é, a crise de legitimidade do sistema de justiça criminal” (BENEDETTI, 2009).

Diferencia-se da justiça tradicional por propiciar oportunidades de fala e escuta, abertura dialógica que pode ser utilizada para se pensar uma nova forma de fazer justiça criminal, numa ampla política criminal endereçada à transformação do sistema penal como um todo.

Porém, há de se ter critério para aplicá-la, visto que “há lugar para a comunidade na sociedade, porém é utópico pretender modelar toda a sociedade à imagem da comunidade” (BENEDETTI, 2009). É necessário fazer uma análise crítica da Justiça Restaurativa para que se direcione a esta modalidade de solução de conflitos os casos em que efetivamente se façam presentes no infrator vínculos anteriores ao conflito, seja este vínculo do autor do fato com a vítima, seja com suas origens.

Da mesma forma há de se promover a troca de lentes na escolha de indicadores para aferição dos resultados da justiça restaurativa, que para contribuir na ressignificação do sistema de justiça criminal, necessário se ter em mente que trata-se de um procedimento que horizontaliza as relações na comunidade, ampliando a escuta de todos os protagonistas,

devendo se pautar na recondução da vida social do infrator e na superação do trauma pela vítima.

2.1 – A sociedade moderna e o resgate da comunidade

De acordo com Giddens, tradição é repetição, meio de organização da memória coletiva de um dado grupo social, que se estrutura pelo gerenciamento do tempo e do espaço e da fixação de referências externas para a conduta individual (GIDDENS, 1997, p. 85, apud BENEDETTI, 2009). “A repetição estabelece um vínculo entre passado, presente e futuro, à medida que práticas sociais do passado moldam o presente e se projetam, também, sobre o futuro, conferindo à experiência do tempo um senso de continuidade” (BENEDETTI, 2009).

Com a transição das sociedades tradicionais para as sociedades modernas, fenômeno da modernização ou destradicionalização, ocorreu um distanciamento do tempo-espaço vivenciado na experiência cotidiana, bem como, um enfraquecimento das referências externas sob as quais o indivíduo guiava a sua conduta, surgindo em contrapartida uma referencialidade interna da vida, externado em conduta individual de um homem sem vínculos sociais.

O sociólogo Ferdinand Tönnies, na sua obra *Comunidade e Sociedade*, *Gemeinschaft e Gesellschaft*, publicada originariamente em 1887, distinguiu os dois conceitos em uma dicotomia orgânico-mecânico, afirmando que o fundamento de toda ação humana radica na vontade humana. Quanto aos processos mentais que se desenrolam no nível do psiquismo individual, identifica dois tipos de vontade, *Wesenwille* (vontade natural ou essencial) corresponde à comunidade, enquanto a *Kürwille* (vontade artificial ou reflexa) corresponde à sociedade (TÖNNIES, 1995 [1887], apud BENEDETTI, 2009).

Refere-se a três formas de relacionamento que supõem a comunhão de vida (ligação orgânica) que define a comunidade: o parentesco (vincula biológico), a vizinhança (contiguidade de habitações) e a amizade (afinidade, sentimentos comuns). Já a sociedade se traduz num agregado artificial, cujos membros estão meramente justapostos, como peças de uma engrenagem que funcionam de modo independente, é uma soma de partes perfeitamente distinguíveis. (BENEDETTI, 2009).

Em Tönnies, “a comunidade favorece a construção, pelos homens, de identidades concretas, perfeitamente enraizadas no meio social, em oposição às identidades abstratas, desprovidas de uma base social, existentes na sociedade. A comunidade propicia, assim, mais que a sociedade, uma visão de totalidade entre o ser individual e o ser social” (BENEDETTI, 2009).

2.2 – O reordenamento social e os eixos de atuação da justiça restaurativa

Com esta perspectiva a justiça restaurativa busca trabalhar um eixo relacional, que diz respeito à solução dos conflitos e dos atos de violência a partir de um outro olhar, que não retroalimenta a violência por meio da punição, de forma a compreender a humanidade de cada um, acolher as necessidades de todos os envolvidos e a trabalhar as responsabilidades de todos que de alguma forma contribuíram para que se chegasse onde se chegou, para que aquele caminho errado tome o rumo correto (TJSE, 2015).

Um eixo institucional, que busca um repensar a estrutura hierárquica e punitiva que acabará por sufocar a Justiça Restaurativa. Assim, a própria instituição deve se reordenar no sentido de se tornar uma instituição restaurativa, abrindo espaços democráticos para que todos tenham voz, produzindo em todas as partes um sentido de pertencimento e tornando a instituição cada vez mais acolhedora e garantidora de direitos (TJSE, 2015).

E, ainda, um eixo social, com a constituição de um Grupo Gestor Interinstitucional, para que pense e institua políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dos jovens e das famílias, de forma a garantir suporte ao trabalho restaurativo realizado (TJSE, 2015).

A compreensão dos três eixos são essenciais também precisam ser cotejados nos indicadores de aferição da prática restaurativa, visto que, produzem resultados que vão além dos casos atendidos pelos círculos restaurativos, produzindo uma verdadeira política de inclusão e de ordenação das diversas esferas sociais nos âmbitos comunitários.

2.2.1 – Um relato da experiência vivenciada no Estado de São Paulo

Marcelo Salmaso, em relato prestado em visita técnica do TJSE ao TJSP no primeiro semestre de 2015 retrata a experiência paulista de justiça restaurativa, demonstrando na prática comunitária as transformações que a Justiça Restaurativa com o processo circular tem provocado nas escolas paulistas. Este relato traz a prática da horizontalização da instituição em uma experiência da Justiça Restaurativa no âmbito comunitário.

Implementamos a Justiça Restaurativa em âmbito judicial, mas, também, nas instituições de ensino, envolvendo Professores-Mediadores e corpos docente e discente. Nesse passo, compreendemos que a Justiça Restaurativa não se resume a uma técnica de solução de conflitos - apesar de contar com algumas, dentre elas, a mais eficaz a meu ver, o processo circular -, mas tem por objetivo principal a mudança dos paradigmas de convivência entre as pessoas, na sociedade e nas instituições, para a construção de um poder com o outro, a partir da ideia da corresponsabilização, afastando esse poder sobre o outro que costumamos ver. (TJSE, 2015, grifamos)

O documento internacional, Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz da ONU, traz nos seus considerandos o reconhecimento de que “a paz não é apenas a ausência de conflitos, mas que também requer um processo positivo, dinâmico e participativo em que se promova o diálogo e se solucionem os conflitos dentro de um espírito de entendimento e cooperação mútuos”. O magistrado paulista, ao falar da experiência no Estado, identifica a presença na política pública da justiça restaurativa deste caráter dinâmico pela via democrática que norteou o documento da ONU.

Para isso, a escola, p. ex., não pode ser uma mera hospedeira dos processos circulares, mas deve rumar no sentido da mudança - no seu estatuto, na relação entre Professores, na participação democrática dos alunos etc. -, pois, do contrário, sua estrutura hierárquica e sua dinâmica violenta e punitiva acabará por sempre motivar novos conflitos. Desse modo, os processos circulares devem tomar o cuidado de não reforçar o poder de punir da comunidade escolar, como um "Tribunal Circular" sem o devido processo legal, mas deve buscar, além da responsabilização do ofensor e, por vezes, da vítima, também a da comunidade escolar, para que essa assumas novas posturas, de forma a obstar as vertentes que impulsionam a violência no âmbito escolar. (TJSE, 2015)

Esta experiência, remonta às primeiras experiências no mundo sobre Justiça Restaurativa, no âmbito da Infância e Juventude e com as comunidades Aborígenes na Austrália, onde estão bem delineados os conceitos de comunidade, com a existência de vínculos de parentesco, de amizade e de vizinhança, vínculos pessoais pré-existentes ao fato

típico do ato infracional e que se concatenam de forma bem clara com a opção pela Justiça Restaurativa em detrimento dos métodos tradicionais.

2.3 – A superação pela vítima do trauma da violência sofrida

Nas lições de Virginia Domingo, seguindo a diretiva europeia de 2012, a utilização da justiça restaurativa deve ser promovida com precaução, evitando-se revitimização, esclarecendo que é com este sentido que o Estatuto da Vítima entre em vigor na Espanha em outubro próximo, visando resguardar a segurança e evitar novos prejuízos para as vítimas com a prática restaurativa. Emanada crítica à previsão, entendendo excessiva, uma vez que a Justiça Restaurativa ao dar voz à vítima e lhe devolver o protagonismo, o que faz é promover uma justiça mais humana e mais justa que pode ajudar a vítima a superar o trauma de haver sofrido um delito.

Chama a atenção de que se não se parte da ideia correta de justiça restaurativa e se não se tem em conta quais são os seus objetivos essenciais, efetivamente seu mal uso poderá causar mais danos às vítimas. Relata o equívoco nos encontros promovidos com terroristas do grupo armado ETA, principalmente porque estes círculos restaurativos estão centrados no benefício ao infrator pela sua participação.

Esclarece que a justiça restaurativa surge em razão e em função das vítimas. Desde o momento da ocorrência da prática delitiva, são gerados danos de ordem material e moral, que as vítimas tem a necessidade que sejam reparados. O que diferencia esta justiça da tradicional é que nesta última a reparação é sempre pecuniária e, as vítimas, muitas vezes têm outras necessidades que a justiça restaurativa atende de uma maneira mais eficaz, na superação do delito, quais sejam, informação, que se conte a verdade, tem a oportunidade de dizer como tudo ocorreu, elemento de superação do trauma e para o infrator ter ciência do impacto das suas ações, também o empoderamento, a participação em processos restaurativos é uma forma de fazer a vítima sentir que recuperou o controle e o poder sobre sua vida.

Assim, com a reparação do dano, o retorno do sentimento de segurança, o reconhecimento, pois, passa a se sentir arte da justiça, são alguns dos benefícios desta prática à vítima.

3 – A escolha dos indicadores de avaliação da Justiça Restaurativa e os métodos de investigação

Conhecidos as características que diferenciam o olhar do operador da Justiça Restaurativa, há de se passar para a identificação dos indicadores adequados à aferição dos seus resultados. Indicadores são elementos de gestão escolhidos a partir de critérios técnicos e objetivos pré-definidos, que permitem uma leitura de desempenho e rumos adotados na condução de uma política pública ou qualquer outra atividade.

Uma das discussões que norteiam a questão da escolha de indicadores para o processo de pesquisa social passa pelo direito à informação, propiciando um diálogo entre gestão pública e sociedade civil, democratizando a informação, com o aumento da “participação popular nos processos de formulação (e definição) de agendas, bem como de monitoramento e avaliação de políticas públicas” (KAYANO, 2002).

Há de se ter um manuseio crítico de indicadores, com a participação ativa de todos os envolvidos na seleção, validação e interpretação de indicadores de avaliação (e seus resultados), primeiramente, para que “definam bem os objetivos e situações desejadas, e aquelas que possam configurar-se como linhas de base e parâmetros para análises subseqüentes”, promovendo a “seleção de um elenco de indicadores, que deve servir ao acompanhamento e monitoramento contínuos das ações/intervenções, bem como, estruturar desenhos de pesquisas avaliativas, com a finalidade de dimensionar os efeitos das intervenções” (SANTOS-FILHO, 2006).

Necessário também se ter clareza dos métodos de pesquisas que serão utilizados, para propiciar este manuseio crítico de indicadores, visto que, há domínios quantificáveis e outros qualificáveis (estes últimos quando o fenômeno investigado exige diferentes enfoques), sendo a escolha do método de pesquisa dependente da natureza do fenômeno analisado e do material que os métodos permitem coletar.

É possível que o aspecto qualitativo de uma pesquisa esteja presente em informações colhidas em estudos quantitativos (utilizando como parâmetros o emprego de critérios, categorias, escalas de altitude ou, identificando com que intensidade, ou grau, um conceito, uma atitude, uma opinião se manifesta), perdendo seu caráter qualitativo, quando os dados são

transformados em quantificáveis, devendo se ter cuidado ao tentar explicar alguns problemas complexos com esta metodologia, podendo implicar na pobreza de resultados.

A natureza e o nível de complexidade em que alguns dados se situam torna-os quase impossíveis de serem apresentados com exatidão (ex. abordagem funcionalista para explicar aspectos culturais de um grupo) e a própria medida, em si, é relativa, visto que os dados quantitativos, por si sós, não explicam o nível de profundidade em que se situam os problemas, necessitando cotejá-los no exemplo dado segundo uma relação complexa com o sistema social global.

3.1 - Métodos quantitativos

Os métodos quantitativos caracterizam-se pelo emprego da quantificação tanto na modalidade de coleta de informações (ex: questionários, testes esquadrihados, entrevistas e observações), quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas (ex: percentual, média, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.).

São comumente aplicados em:

a) estudos descritivos (investigar "o que" é descobrir as características de um fenômeno como tal, tendo por objeto de estudo uma situação específica, um grupo ou um indivíduo - nível de análise que permite identificar as características dos fenômenos, possibilitando ainda a ordenação e classificação destes);

b) nos que buscam descobrir e classificar a relação entre variáveis (as variáveis no estudo de correlação são apresentadas em: escore contínuo - definido em qualquer ponto da amplitude, ex. QI, dicotomia artificial - estabelecida a partir de um ponto arbitrário, ex. renda familiar, mas em diversos outros pontos o grupo tem convergência, dicotomia verdadeira - possuem algumas características que de fato os diferenciam de outro grupo, e categórica - variáveis com mais de duas categorias);

c) bem como, nos que investigam a relação de causalidade entre fenômenos - comparativo causal (não se presta para análise da relação causal propriamente dita, visto que, suas variáveis não podem ser manipuladas como nas pesquisas experimentais; parte-se dos efeitos observados e procura-se descobrir os antecedentes de tais efeitos, ex. testar a hipótese de que a agressividade [variável] é causa da delinquência juvenil [variável] - não posso

submeter o grupo de jovens ao estímulo que provoque a agressividade para verificar se a agressividade provoca a delinquência, mas posso pegar dois grupos, um de jovens delinquentes e outro não e aplicar testes de personalidade, ou empregar técnicas de observação e entrevistas para verificar os padrões de análise do comportamento dos grupos, não podendo inferir que a agressividade seja causa da delinquência, porém concluindo que há estreita relação entre as variáveis. Este estudo pode ser empregado para identificar possíveis causas e, dependendo da natureza do problema, direcionar possíveis estudos experimentais.).

A natureza das variáveis implica na distinção do uso de técnicas estatísticas, se variável contínua, utiliza-se coeficiente de correlação, se variável dicotômica, coeficiente de contingência.

As Ciências Sociais têm dificuldades de controlar todas as variáveis, sendo que o sucesso do experimento depende, em parte, da validade interna, consubstanciada no controle, tanto das variáveis independentes manipuladas pelo pesquisador, quanto das variáveis passíveis de interferências, variáveis estranhas, evitando distorções, visto que, "qualquer mudança observada deve ser atribuída ao tratamento experimental e não confundida com os efeitos da interferência de outras variáveis não incluídas no experimento" (RICHARDSON, 2015, p. 75).

Deve-se ter assim cuidado nas Ciências Sociais com a generalização dos resultados em razão das variáveis e características pessoais do sujeito ou do grupo, dos instrumentos de avaliação etc, trabalhando-se os conceitos da linguagem qualitativa a partir de um marco teórico, comprometendo-se com os valores morais e políticos implícitos neste (ex. psicólogos cujo referencial teórico considere a personalidade como representativa de um conjunto de fatores, podem utilizar a análise fatorial em certo número de indivíduos, viabilizando como resultado a validação de suas respostas, chegando a algumas previsões, contribuindo para a elaboração de conceitos e para o desenvolvimento de escalas).

Também, há de se ter a consciência de que diferentemente das Ciências Naturais que vêem o mundo físico como um objeto, nas Ciências Sociais as pessoas não podem ser consideradas como objetos manipuláveis, nem a organização da sociedade como um problema de engenharia a ser solucionado pelos cientistas.

3.2 – Métodos qualitativos

Os métodos qualitativos não empregam um instrumento estatístico como base do processo de análise de um problema, tendo especialistas identificado pelo menos três situações que implicam estudos de conotação qualitativa, quais sejam:

a) investigação sobre fatos do passado ou sobre grupos dos quais se dispõe de poucas informações, gerando a necessidade de se substituir uma simples informação estatística por dados qualitativos, como indicadores do nível de cultura e do estágio de desenvolvimento, ex. renda per capita, nível de escolarização da população, analfabetismo, esperança de vida, sistema de governo, meios de comunicação disponíveis etc;

b) estudos dirigidos à análise de atitudes, motivações, expectativas, valores etc, necessitando de uma abordagem qualitativa para efeito de compreensão de aspectos psicológicos, ex. análise segundo um conjunto de características peculiares a cada indivíduo, com o emprego de testes projetivos numa dimensão qualitativa;

c) na utilização de observações qualitativas como indicadores do funcionamento de estruturas sociais.

Quanto aos procedimentos metodológicos das pesquisas qualitativas, há de se destacar as técnicas de observação e de entrevistas. A primeira tem a possibilidade de revelar informações sobre fenômenos novos, tendo como função descobrir novos problemas, bem como, promover investigação sobre o campo da atividade humana.

3.3 – Os limites do método quantitativo na análise de fenômenos sociais complexos

A Justiça Restaurativa aplicada aos crimes de menor potencial ofensivo e aos atos infracionais tem como objeto de incidência o fenômeno social da violência. Quando se trata de compreender o fenômeno complexo da violência e que está correlacionada à convivência sistemática, como por exemplo, a escola, faz-se necessário considerar que os métodos quantitativos são pouco eficientes para medir as variáveis contidas nas dinâmicas relacionais existentes neste âmbito.

As variáveis abaixo descritas precisam ser incluídas em qualquer avaliação que seja realizada em um ambiente de convivência (TJSE, 2015).

As variáveis **individuais** têm a ver com as experiências vividas e as histórias que se formam, a partir do que se sente e percebe da vida. Também com os valores aprendidos e que dão significado às situações, às crenças e aos conceitos que são ensinados e ou descobertos nos processos vivenciados. Explicam como os sentimentos e pensamentos dão base e sustentação às escolhas. “Cada pessoa é um mundo” Clarice Lispector.

As variáveis **relacionais** têm a ver com a forma em que cada um expressa seus aspectos individuais quando encontra o outro, considerando ser uma “via de mão dupla” o fato de duas ou mais pessoas estarem compartilhando ideias, sentimentos, interesses, sensações, opiniões, histórias...

As **institucionais** abordam as histórias de construção deste espaço: como um grupo de pessoas entendem e realizam a função social de sua instituição; como a missão e visão são propagadas e colocadas em prática; de que forma se elabora o fluxograma e como é executado; quais os valores que norteiam a instituição e como são formadas as normas e regras e, principalmente, como são vivenciadas pelo grupo e por cada um que compõe este coletivo.

As **sociais** tratam de como são organizadas as estruturas necessárias para que a qualidade de vida seja garantida; a qual sistema de poder pertencem e como é exercido; como são estruturadas as classes sociais; como são garantidos os direitos fundamentais; como são elaboradas as leis e seu cumprimento; enfim, como a cultura popular e a expressão desta identidade são respeitadas.

Zehr (2008, p.83) estatui que “Os paradigmas moldam as formas como definimos problemas e o nosso reconhecimento do que sejam soluções apropriadas”.

Para que se faça uma avaliação sobre a Justiça Restaurativa, considerando que sua proposta busca a materialização do valor de Justiça como referência em qualquer local onde pessoas convivem, está se propondo encontrar novas bases para se aferir resultados.

Medir mudanças qualitativas nas relações pressupõe incluir as competências e as habilidades para se conviver em outras bases. O diálogo; a compreensão mútua; a escuta ativa; o exercício de fazer perguntas abertas; a criatividade para se elaborar planos de ação, que tragam outros rumos para conflitos e violências disparados pelas relações.

Para tanto, é necessário partir de um mapeamento sobre a convivência, aplicando questionários que identifiquem os desafios existentes e as capacidades que estão sendo

utilizadas para se lidar com eles. Posto isso, após o desenvolvimento do Projeto de Justiça Restaurativa, que trará outras práticas, possibilitando uma intervenção direta na resolução e transformação de conflitos e violências, medir como estão as relações e, principalmente, a maneira de resolver situações conflituosas e violentas e seus impactos nas dinâmicas de convivência.

Para finalizar a avaliação, as técnicas de entrevista e depoimentos apresentarão os resultados obtidos através na implementação do projeto de Justiça Restaurativa.

3 - Experiências dos métodos de pesquisa no monitoramento e avaliação da Justiça Restaurativa

O primeiro exemplo é extraído do monitoramento e avaliação da experiência de Porto Alegre. Promoveram os pesquisadores uma complementariedade entre aspectos qualitativos e quantitativos, realizando a triangulação de informações de diferentes métodos - entrevistas, grupo focal, observação, análise documental - sujeitos - usuários, operadores técnicos, representantes da gestão, representantes da comunidade - e fontes de pesquisa - documentais, orais e registros de sistemas informatizados alimentados das instituições envolvidas. Considerou o exíguo tempo de projeto e concentrou a ênfase da pesquisa no processo e não na avaliação dos resultados, promovendo monitoramento e avaliação; atentando-se no monitoramento para os objetivos inicialmente propostos, aferindo-se os movimentos de avanço, recuo e novas proposições nas estratégias de prosseguimento, documentando as rotinas estabelecidas e a busca dos aspectos de melhorias dos programas, projetos e serviços; e, na avaliação, dispensando atenção aos avanços e gargalos no processo de implementação do programa, bem como, a percepção e satisfação do público alvo e os impactos alcançados (AGUINSKY, Beatriz G. [et al.], 2012).

No relatório de avaliação da disseminação da justiça restaurativa e a promoção da cultura de paz nas comunidades da Cruzeiro e Restinga, promoveu o estudo uma verdadeira prestação de contas, concluindo ao final, empiricamente os resultados, inclusive preventivos (SUTTER, Graziela Laís Tonet, 2012).

Já no projeto piloto de justiça restaurativa dos Juizados Especiais Criminais do Núcleo Bandeirante - DF, foi realizada pesquisa qualitativa com os membros do grupo gestor

do programa-piloto, além do estudo de dois casos práticos, aferindo-se toda a dimensão dos resultados. “O grupo técnico é composto uma pessoa responsável pela supervisão, uma pessoa responsável pela coordenação de capacitação de facilitadores e uma pessoa responsável pela coordenação de execução do projeto, além de vinte e dois facilitadores, uma pessoa a cargo do apoio administrativo e um estagiário” (BENEDETTI, 2009).

“No momento da pesquisa, trinta e sete casos já haviam sido enviados ao projeto-piloto: dezesseis deles já se encontravam concluídos (quatro com acordo e doze sem acordo), nove estavam em andamento e doze aguardavam sua distribuição a facilitadores. Desses doze casos concluídos sem acordo e, portanto, devolvidos à Justiça tradicional, oito foram frustrados pela resistência de alguma das partes em relação a práticas de Justiça Restaurativa, associada ou à indisposição de ficar cara-a-cara com a parte contrária ou à crença de que se trata de uma “punição leve”” (BENEDETTI, 2009).

3.1 – A insuficiência dos modelos de avaliação relatados

A aplicação das práticas restaurativas, principalmente no meio judicial, e, ainda, de certa forma, nas práticas comunitárias, quantitativamente, não conseguem refletir o resultado, efetivamente atingido, visto que, é o conjunto de ações para horizontalização das instituições, participação ativa da comunidade na construção das soluções, exemplo que o caso concreto reflete no meio social e ampliação do processo de escuta que opera transformação nas relações sociais da comunidade, alcançando uma modificação cultural, promoção de uma política de inclusão, asseguramento de cidadania, igualdade etc, impactando de forma reflexa na redução da quantidade de casos judicializados.

Ocorre que as tentativas empreendidas na busca de um monitoramento e avaliação da justiça restaurativa, se adstringiram nos casos concretos de Porto Alegre e Caxias do Sul a buscar uma percepção dos processos e não dos resultados e quando, de alguma forma, buscou avaliar os resultados, o fez como prestação de contas.

Apenas o estudo sobre o Distrito Federal buscou uma avaliação qualitativa aferindo-se resultados, com lastro em indicadores que abordaram os aspectos relacional, institucional e social, mas ainda com uma amostragem bem incipiente e como focou na realidade do fato decorrente de crime, deixou um grande universo que decorre do ato infracional por explorar.

4 - Conclusão

Alcançar uma mudança do olhar de todo o Sistema de Justiça para os conflitos sociais, ressignificando o valor justiça, é o grande desafio que se põe na atualidade. Vivemos tempos de explosão das demandas, algumas vezes decorrente dos mecanismos presentes na nossa legislação e implemento das defensorias públicas, mas outras provenientes da ausência de uma solução efetiva para os conflitos sociais, trazendo para o cidadão, por meio da atuação do judiciário a falsa sensação de alcance da justiça, quando nem sempre esta premissa se confirma.

O CNJ tem tido uma atuação importante com o controle da taxa de congestionamento do judiciário por meio da Meta 1 e demais Metas anuais de desempenho dos Tribunais nas diversas esferas do judiciário brasileiro. Ocorre que o controle exercido com o emprego destes indicadores quantitativos do número de processos iniciados e julgados anualmente, embora, de suma importância, não se faz mais suficiente para aferição do intento do elemento justiça, nem tem contido o aumento da taxa de congestionamento, que grita por um olhar novo sobre o fato social.

Esta justiça social perseguida foi o objeto de análise no presente estudo, identificando, nas experiências vivenciadas no sistema de justiça brasileiro, avanços no que atine à constatação de que as práticas restaurativas realizam no meio social uma mudança cultural e talvez a própria efetividade do princípio da dignidade humana, ressignificando o papel das instituições e do próprio sistema de justiça, com uma abordagem mais humana e democrática, permeado pela escuta e voz da vítima que deixa o seu papel estático para ocupar uma condição de protagonista na construção do resultado da prestação jurisdicional.

Este novo horizonte posto, demanda uma troca de lentes na busca de indicadores que propiciem uma avaliação qualitativa destas práticas e dos seus resultados, que contemplem as variáveis individuais, relacionais e institucionais, bem assim, a avaliação do valor justiça como referência, com a inclusão das competências e das habilidades para se conviver em outras bases. O diálogo; a compreensão mútua; a escuta ativa; o exercício de fazer perguntas abertas; a criatividade para se elaborar planos de ação, que tragam outros rumos para conflitos e violências disparados pelas relações.

Para tanto, é necessário partir de um mapeamento sobre a convivência, aplicando questionários que identifiquem os desafios existentes e as capacidades que estão sendo utilizadas para se lidar com eles. Posto isso, após o desenvolvimento do Projeto de Justiça Restaurativa, que trará outras práticas, possibilitando uma intervenção direta na resolução e transformação de conflitos e violências, medir como estão as relações e, principalmente, a maneira de resolver situações conflituosas e violentas e seus impactos nas dinâmicas de convivência.

Tudo isto porque não é com a simples quantificação de casos efetivamente atendidos que se pode quantificar ditos resultados, posto que, com a disseminação da cultura de paz, têm-se um resultado imaterial inestimável, que provavelmente reflita o ensinamento que buscamos nesta nova relação posta, a partir dos direitos humanos inerentes às crianças e adolescentes, jovens e adultos, visto que há anexo ao atendimento caso a caso, toda uma mudança de perspectiva institucional, com a troca das lentes no enfrentamento da violência em seus diversos vieses, e ações preventivas deflagradas no meio social, sob um novo paradigma das relações interpessoais.

A assinatura da Carta da Justiça Restaurativa do Brasil por quase a integralidade dos Poderes Judiciários Estaduais do país, ensejará terreno fértil para que se avance com esta nova perspectiva para o enfrentamento dos conflitos sociais na esfera criminal e da prática de ato infracional, tendo que se ter a lucidez de que as práticas restaurativa não são a panacéia para todos os males, cabendo a escolha do meio adequado para solução de conflitos diante de cada caso concreto.

Referências

AGUINSKY, Beatriz G. [et al.]. **A Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: monitoramento e avaliação da experiência de Porto Alegre**. IN: Organizadores PETRUCCI, Ana Cristina Cusin [et al.]. *Justiça juvenil restaurativa na comunidade. Uma experiência possível*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012. 240 p.

Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB. **Carta da Justiça Restaurativa do Brasil**. Disponível em:< 1616>. Acesso em 23 agosto 2015.

BARBOSA, Águida Arruda. **O marco legal da mediação**. In *Consensualização do Judiciário*. Revista IBDFAM. Editora Maran Oliveira. Edição 21 – Junho/Julho de 2015.

BANEDETTI, Juliana Cardoso. **Tão próximos, tão distantes: a justiça restaurativa entre comunidade e sociedade.** Dissertação de Mestrado. Professora orientadora Janaina Conceição Paschoal. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2009. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07052010-084701/pt-br.php>>. Acesso em 22 agosto 2015.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 7006/2006.** Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785>. Acesso em 24 agosto 2015. Texto Original.

Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Relatório das Metas Nacionais de 2014 do CNJ .** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/a797135b7439c4c38c1df73f5fbfaa6b.pdf>>. Acesso em 22 agosto 2015.

CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Desempenho Judicial, o quanto a sociedade confia e como avalia o Poder Judiciário Brasileiro.** IN: RODRIGUEZ, José Rodrigo; SILVA, Felipe Gonçalves. Manual de Sociologia Jurídica. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

DOMINDO, Virginia. “**Los peligros de no usar de forma correcta la Justicia Restaurativa**”. Blog Justicia Restaurativa por Virginia Domingo. Publicado em 24 agosto 2015. Acesso em 24 agosto 2015.

EDWIGES, Luana; OLIVEIRA, Maran; e, PONTES, Thaís (Redação). **Como um grão de sal.** In Consensualização do Judiciário. Revista IBDFAM. Editora Maran Oliveira. Edição 21 – Junho/Julho de 2015.

KAYANO, Jorge; CALDAS, Eduardo de Lima. **Indicadores para o Diálogo.** Série indicadores, n. 8, Outubro 2002. <<http://www.mds.gov.br/sobreoministerio/servidores/processo-seletivo-simplificado-pss-2008/arquivosold/conteudo-especifico/avaliacao-e-gestao-da-informacao/Indicadores%20para%20o%20Dialogo.pdf/download>> , 16 de agosto de 2015, 10:30hs.

Ministério da Justiça. **Diagnóstico do Poder Judiciário.** Brasil 2004. Disponível em: http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/diagnostico_web.pdf. Acesso em 04 abril 2015.

Conselho Nacional de Justiça. **Relatório das Metas Nacionais de 2014 do CNJ - Meta 1 de 2014.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques//arquivo/2015/03/9b9879b7818fc5ab5929512000525d84.pdf>. Acesso em 04 abril 2015.

Ministério da Justiça. **Mapeamento nacional de programas públicos e não governamentais - Acesso à Justiça a por Sistemas Alternativos de Administração de Conflitos.** BRASIL, 2005. Disponível em: http://www.acessoajustica.gov.br/pub/_downloads/downloads_acesso_justica.pdf. Acesso em: 22 agosto 2015.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. **Direitos Humanos e Cultura da Paz. Uma Política Social de Prevenção à Violência.** <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_ariana.htm> , 15 de agosto de 2015, 15:30hs.

ONU. **Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz.** <www.comitepaz.org.br/dec_prog_1.htm> 15 de agosto de 2015, 15:30hs.

RICHARDSON, Roberto Jerry; colaboradores José Augusto de Souza Peres [et al.]. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** - 3ª ed. - 16. reimpr. - São Paulo: Atlas, 2015.

SUTTER, Graziela Laís Tonet. **Avaliação da disseminação da justiça restaurativa e a promoção da cultura de paz nas comunidades da Cruzeiro e Restinga.** IN: Organizadores PETRUCCI, Ana Cristina Cusin [et al.]. *Justiça juvenil restaurativa na comunidade. Uma experiência possível.* Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012. 240 p.

TJSE, **Relatório de viagem.** Visita técnica de Haroldo Luiz Rigo da Silva ao TJSP, Comarca de Laranjal Paulista, para acompanhar a reunião de capacitação de facilitadores em Justiça Restaurativa, em 19 março 2015.

Zehr, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça** / Howard Zehr ; tradução de Tônia Van Acker. -- São Paulo: Palas Athena, 2008.